

LEI Nº 1.089/2005

SÚMULA: Dispõe constituição do Conselho Municipal de Turismo de Itambaracá e criação do Fundo Municipal de Turismo a ele vinculado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Artigo 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Turismo de Itambaracá, com funções consultivas e deliberativas, formado por representantes do Poder Municipal e da Sociedade Civil.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. Formular as diretrizes básicas de Turismo do Município.
- II. Promover a integração entre vários segmentos do turismo que operam no município, objetivando o Intercâmbio destes com a comunidade.
- III. Analisar todas as questões atinentes à implantação do PNMT (Programa Nacional de Municipalização do Turismo).
- IV. Sugerir e deliberar sobre a assinatura de Convênios para a execução de projetos de Turismo, envolvendo o Município e outras Instituições.
- V. Formular e coordenar programas para o desenvolvimento da infra-estrutura turística do município; prestando orientação normativa e deliberativa.
- VI. Articular-se com os órgãos oficiais de turismo do Estado e do País.
- VII. Elaborar seu Regimento Interno.
- VIII. Gerenciar o Fundo Municipal de Turismo.

Artigo 3º - o Conselho Municipal de Turismo será formado por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

- Poder Executivo, através do titular da Secretária de Indústria, Comércio e do Turismo;
- Monitores do PNMT – Programa nacional de Municipalização do Turismo.
- Instituições financeiras;
- Sindicato de Hotéis, Bares e Restaurantes;
- Área Educacional (escolas);
- Sindicatos Patronais;
- Cooperativas;
- Associações Rurais e Urbanas;
- Empresários da área turística;

- Representantes das entidades estaduais relacionadas a atividades turísticas, implantadas no município.
- outras entidades a serem constituídas no município que tenham interesse no desenvolvimento da atividade turística.

§ 1º - a designação dos membros do Conselho será feita por Indicação de cada entidade para 01 representante titular e um, suplente, que por Ato do Poder Executivo serão formalizados;

§ 2º - No caso de impedimento do titular, assume o suplente, com direito a voz e voto;

§ 3º - Os órgãos e entidades de que tratam este artigo, terão para indicação de seus representantes, o prazo de 20 (vinte) dias a contar da convocação publicada em órgão de imprensa, solicitando essa providência, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução;

§ 5º Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município;

§ 6º - O Conselho Municipal de Turismo de Itambaracá - COMTUR, elegerá uma Secretaria Executiva composta dos seguintes cargos:

- Presidente
- Vice – Presidente
- Secretário
- 2º Secretário
- Tesoureiro
- 2º Tesoureiro

Artigo 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o regulamento interno.

PARÁGRAFO ÚNICO – as decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, levando-se em conta a totalidade de sua composição.

Artigo 5º - O Órgão Municipal de turismo fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária a conveniente execução dos trabalhos do Conselho.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL

Artigo 6º - O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo Conselho.

Artigo 7º - Constituem recursos financeiros do Fundo:

I – As dotações constantes do Orçamento Geral do Município.

- I. As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta, indireta, federal, estadual e municipal.
- II. As receitas oriundas de convênios.
- III. As remunerações oriundas das aplicações financeiras.
- IV. Outras receitas especificamente destinadas ao fundo oriundas de outros mecanismos de arrecadação.

Artigo 8º - O Regimento Interno será homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2005.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal